

Portaria nº 64, de 24 de março de 2010

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, inciso IX, do Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, e considerando a necessidade de regulamentar a sistemática do Programa de Apoio à Pós-graduação – PROAP, **resolve:**

Art. 1º . Aprovar o novo Programa de Apoio à Pós-graduação, anexo a esta Portaria.

Art. 2º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DO, revogada a Portaria nº 10, de 27 de março e 2002 e disposições em contrário.

Jorge de Almeida Guimarães

(Anexo à Portaria CAPES nº 64, de 24 de março de 2010)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APÓIO À PÓS-GRADUAÇÃO - PROAP

Capítulo I

OBJETIVO DO PROGRAMA E CRITÉRIOS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 1º. O Programa de Apoio à Pós-Graduação - **PROAP** destina-se a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos, a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior Públicas - IES, observados os seguintes aspectos:

I - apoio às atividades inovadoras dos programas de pós-graduação, voltadas para o seu desenvolvimento acadêmico, visando oferecer formação cada vez mais qualificada e diversificada aos estudantes de pós-graduação;

II - utilização dos recursos disponíveis à titulação de mestres e doutores em número capaz de atender as principais necessidades da demanda nacional e em tempo adequado;

III - acesso aos recursos direcionados ao custeio das atividades acadêmicas e de pesquisa dos programas de pós-graduação relacionadas aos estudos de dissertação e tese dos estudantes de pós-graduação e à manutenção e desenvolvimento desses programas; e

IV - apoio ao desenvolvimento dos trabalhos de planejamento, definição e execução da política Institucional de pós-graduação e a articulação da participação da IES no PROAP.

Capítulo II

REQUISITOS PARA INGRESSO DA INSTITUIÇÃO NO PROAP

Art. 2º. A IES participante do PROAP deverá:

I - possuir personalidade jurídica de direito público e ensino gratuito;

II - manter programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, avaliado(s) pela CAPES, que possua(m) quota de bolsa concedida pelo Programa de Demanda Social-DS da CAPES com nota igual ou superior a 3 (três);

III - manter uma infra-estrutura administrativa responsável pela gerência do PROAP na instituição a exemplo do DS; e

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações estipuladas nos convênios e termos de cooperação firmados com a CAPES.

Capítulo III

GERENCIAMENTO DO PROAP

Art. 3º. O gerenciamento do PROAP é feito pela Pró-Reitoria da Pesquisa e Pós-graduação da IES participante, ou órgão da administração superior equivalente pela gestão da pós-graduação *stricto sensu*, observado este regulamento.

Parágrafo único. Caberá à CAPES, à Instituição participante e às Coordenações dos Programas as seguintes atribuições:

I - Atribuições da CAPES:

- a) definir os valores de referência fixados para cada programa de pós-graduação e da Pró-Reitoria;
- b) efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do PROAP; e
- c) acompanhar e avaliar o desempenho do PROAP.

II – Atribuições da Instituição participante

- a) encaminhar à CAPES o Plano de Trabalho Institucional (Anexo I), resultado da consolidação dos Planos de Trabalho de todos os programas de pós-graduação da Instituição e da Pró-Reitoria (Anexo II);
- b) conferir e enviar à CAPES toda a documentação necessária à implementação do PROAP;
- c) divulgar internamente todos os comunicados enviados pela CAPES referentes ao PROAP;
- d) efetuar, nos prazos estabelecidos, a prestação de contas dos convênios executados e dos relatórios de cumprimento de objeto;
- e) interagir com a CAPES para o aperfeiçoamento do PROAP e o desenvolvimento da pós-graduação; e
- f) coordenar a execução do PROAP, por meio da Pró-Reitoria, que se responsabilizará pelo contato da instituição com a CAPES.

III - Atribuições das Coordenações dos Programas de Pós – Graduação

- a) observar as normas do PROAP;
- b) manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas ao PROAP, permanentemente disponível para a Pró-Reitoria e para a CAPES.

Capítulo IV

Normas gerais e operacionais do PROAP

Seção I

Art. 4º. O valor de referência para alocação de recursos financeiros para cada programa de pós-graduação é fixado em função da:

I - disponibilidade orçamentária da CAPES;

II - quota de bolsas DS, natureza da área do conhecimento (tabela de pesos no Anexo III), nível de formação (mestrado ou doutorado) e é representada pela seguinte expressão:

Valor de referência = (quota de bolsas de mestrado DS X R\$ 500,00 X peso da área) + (quota de bolsas de doutorado DS X R\$800,00 X peso da área) + R\$ 16.000,00 ;

Parágrafo único. Adiciona-se uma parcela de recursos do total concedido aos programas de pós-graduação de cada Instituição, que será 10% do total concedido, a ser gerida pela Pró-Reitoria e incluída no Plano de Trabalho Institucional.

Transferências de Recursos

Art. 5º. Os instrumentos utilizados no repasse de recursos serão o Termo de Convênio, Termo de Cooperação ou Auxílio Pesquisador - AUXPE:

I - utilizar-se-á o AUXPE quando o valor anual a ser repassado for inferior ao estipulado no inciso I, do art. 2º, do Decreto 6170, de 25 de julho de 2007;

II – quando aplicado o inciso I do art. 5º deste regulamento, o AUXPE será firmado entre a CAPES e o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação ou autoridade equivalente.

Art. 6º. Os recursos serão repassados em conformidade com os termos de Convênio e de Cooperação firmados com a IES, com o AUXPE, quando se aplicar, com a disponibilidade financeira da CAPES e com base nos valores descritos nos planos de atendimento.

ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 7º. O Plano de Trabalho Institucional apresentado poderá financiar despesas de **custeio** essenciais ao atendimento das finalidades relacionadas e descritas a seguir:

Manutenção de Equipamentos

I - aquisição de materiais de reposição; contratação de serviço de pessoa jurídica, com ou sem fornecimento de peças utilizadas pelos programas de pós-graduação nas atividades-fim estabelecidas no inciso III do art. 1º.

Funcionamento de Laboratórios de Ensino e Pesquisa

II - aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica, necessários ao funcionamento do laboratório;

III - despesas com passagens e diárias para docentes e técnicos que se deslocarem para realizar treinamento em novas técnicas de laboratório e utilização de novos equipamentos, vinculados com o desenvolvimento das dissertações ou teses dos alunos de pós-graduação;

IV - as despesas com os docentes visitantes, convidados para ministrarem o treinamento, poderão ser financiadas com recursos para a aquisição das passagens e diárias. Os valores dessas despesas serão estabelecidos conforme legislação federal específica, por um período máximo de 14 (quatorze) dias.

Produção de Material Didático-Instrucional e Publicação de Artigos Científicos

V - material de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica para a confecção de materiais didático-instrucionais, editoração gráfica e material de divulgação das atividades apoiadas pela CAPES;

VI - publicação de artigos científicos no país e no exterior;

VII - manutenção do acervo de periódicos, desde que não esteja contemplado no Portal Periódicos da CAPES;

VIII – aquisição de livros de uso coletivo a serem disponibilizados nas bibliotecas das instituições, desde que sejam adquiridos com recursos de custeio de atividade, conforme plano de contas da União;

IX - pagamento de anuidades para as Associações Científicas e Associações Nacionais de Programas de pós-graduação;

X - contratação de serviço de pessoa jurídica para pagamento de serviços de revisão e tradução de artigos científicos submetidos a periódicos científicos indexados de circulação internacional.

Aquisição de novas tecnologias em Informática

XI - financiamento de aquisição de programas de novas tecnologias em informática, aplicativos, suprimentos e periféricos classificados nas instituições como itens de custeio, serviços de terceiros para treinamento de alunos, professores e técnicos das Instituições.

Realização de Eventos Técnico-Científicos promovidos pelo Programa de pós-graduação

XII - material de consumo, aluguel de espaço físico e de equipamentos, necessários à realização dos eventos, serviços de terceiros de tradução e apoio a outros serviços relacionados à realização do evento programado. As despesas com os docentes convidados poderão ser financiadas com recursos da alínea “XIII” deste artigo.

Participação de professores convidados em Bancas Examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação

XIII - despesas para pagamento de passagens e diárias, estabelecidas conforme legislação federal em vigor, para os professores convidados a participar de bancas examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação.

Participação de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Eventos no País

XIV - despesas para pagamento de passagens e diárias, estabelecidas conforme legislação federal em vigor e artigo 8º deste regulamento, por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, para que o Coordenador do Programa de Pós-graduação, ou seu representante, participe de eventos da CAPES, quando convocados, e daqueles relacionados a fóruns nacionais e a associações nacionais de Pós-Graduação e Pesquisa da área de conhecimento do Programa de Pós-graduação.

Participação de professores em eventos no país

Art. 8º. Poderá ser contemplada com recursos para cobrir despesas com taxa de inscrição no valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), passagens e diárias, estabelecidas conforme legislação federal em vigor, por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo Único. A cobertura destas despesas destina-se aos professores que fizerem apresentação de trabalho e a participação de coordenadores de Programas de Pós-graduação em fóruns nacionais.

Participação de professores em eventos no exterior

Art. 9º. Poderá ser complementada com recursos para cobrir despesas com diárias, estabelecidas conforme legislação federal em vigor e por um período máximo de 7 (sete) dias e taxa de inscrição (pessoa jurídica) no valor equivalente em reais a, no máximo, US\$ 500,00 (quinhentos dólares americanos) por professor.

Parágrafo único. A cobertura destas despesas poderá ser efetuada se atendida pelo menos uma das situações:

- 1) se a solicitação para a aquisição de passagem aérea internacional tiver sido deferida ou obtiver parecer favorável quanto ao mérito do pleito pelo **Programa de Auxílio Viagem ao Exterior-AEX** da CAPES ou por Programa de mesma natureza de outra agência pública de fomento à pós-graduação (CNPq e FAPs). Desta forma, os docentes interessados devem procurar os Programas acima descritos nas respectivas agências para obter a referida passagem aérea e apresentar, na sua instituição, a carta de concessão e obter o apoio citado neste item. Em caso de apoio de outra agência, poderá ser utilizado recursos do PROAP, desde que o professor receba como apoio apenas a passagem aérea. O professor deverá cumprir interstício de 2 (dois) anos para recebimento do auxílio, salvo os eventos realizados nos países da América Latina;
- 2) fica dispensado da análise de mérito se o evento for realizado em países da América Latina, desde que o solicitante apresente afastamento oficial da Instituição publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou Município.

Participação de alunos em eventos no país

Art. 10 A participação de alunos regularmente matriculados em eventos científicos no país, tais como congressos, seminários e cursos, poderá ser contemplada com recursos destinados a cobrir as seguintes despesas:

I - taxas de inscrição, no valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento, passagem, hospedagem, alimentação e locomoção urbana;

II - nos casos de participação em congressos e seminários, a cobertura destas despesas será exclusiva para os alunos que fizerem apresentação de trabalhos por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos e o seu valor não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias para um professor que venha a participar do mesmo evento;

III – a participação em cursos ou disciplinas que inexistam na grade curricular obrigatória das instituições será permitida, desde que estejam necessariamente vinculados às dissertações e teses destes alunos.

Parágrafo único. Havendo vantagem econômica, será possível substituir passagens dos alunos que fizerem apresentação desses trabalhos por locação de veículo coletivo (pessoa jurídica), o que possibilitará, eventualmente, a participação de outros alunos, sem a cobertura de suas despesas pelo PROAP.

Participação de alunos de doutorado em eventos no exterior

Art. 11. A participação de doutorando em eventos científicos no exterior, desde que regularmente matriculado, será contemplada com recursos para cobrir despesas com taxa de inscrição (pessoa jurídica) no valor equivalente em reais a, no máximo, US\$ 500,00 (quinhentos dólares americanos) por pós-graduando na data da realização da despesa, passagem aérea (com tarifa promocionais), alimentação, hospedagem e locomoção urbana, até o valor máximo estabelecido conforme legislação federal vigente e por um período máximo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O financiamento das despesas para a participação de alunos de doutorado em congressos ou conferências no exterior somente será autorizada mediante o cumprimento das seguintes exigências:

I – o doutorando deverá ser o autor principal ou co-autor do artigo a ser apresentado no evento;

II - apresentar trabalho em sessão oral ou sessão de pôsteres em evento de reconhecida relevância internacional na área do conhecimento; e

III - apresentar ao programa de pós-graduação, onde está regularmente matriculado, documento comprobatório de aceitação e/ou comunicação oficial para participar em congresso/conferência.

Participação de alunos de mestrado em eventos na América Latina

Art. 12. A participação de mestrando em eventos científicos na América Latina, desde que regularmente matriculado, será contemplada com recursos para cobrir despesas com taxa de inscrição (pessoa jurídica) no valor equivalente em reais a, no máximo, US\$500,00 (quinhentos dólares americanos) por pós-graduando na data da realização da despesa, passagem aérea (com tarifa promocionais), alimentação, hospedagem e locomoção urbana, até o valor máximo estabelecido conforme legislação federal vigente e por um período máximo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O financiamento das despesas para a participação de alunos de mestrado em congressos ou conferências no exterior somente será autorizada mediante o cumprimento das seguintes exigências:

I – o mestrando deverá ser o autor principal ou co-autor do artigo a ser apresentado no evento;

II - apresentar trabalho em sessão oral ou sessão de pôsteres em evento de reconhecida relevância internacional na área do conhecimento; e

III - apresentar ao programa de pós-graduação onde está regularmente matriculado, documento comprobatório de aceitação e/ou comunicação oficial para participar em congresso/conferência.

Participação de professores visitantes nos Programas

Art. 13. A participação de professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, nos programas de pós-graduação, em atividades acadêmicas com duração de 30 (trinta) dias consecutivos, ou não, para cada período de 1 (um) ano, será apoiada com recursos para cobrir despesas com passagens e diárias, essas definidas conforme legislação federal em vigor.

Parágrafo único. O PROAP financiará as despesas de custeio essenciais à permanência do Professor Visitante no Programa de Pós-Graduação. Para períodos com duração igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias corridos, o professor receberá valor igual ao estabelecido na bolsa de Pós-doutorado no país. Quando as atividades durarem de 11 (onze) a 15 (quinze) dias corridos, o professor fará jus à metade do valor da bolsa. Para missões que durarem até 10 (dez) dias corridos, serão pagas diárias.

Participação de professores e alunos em trabalhos de campo e coleta de dados no país

Art. 14 . A participação de professores e alunos em trabalhos ou aulas práticas de campo e coleta de dados no país será contemplada com recursos destinados à cobertura das seguintes despesas:

I - locação de veículos, serviços, material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades de campo, passagens e diárias para os professores (visitantes ou da própria instituição);

II - passagens, hospedagem, alimentação e locomoção urbana para a participação dos alunos.

§ 1º. Poderão ser custeados os gastos com combustível para proporcionar a locomoção de professores e alunos na participação em trabalhos de campo somente se o veículo for da própria Instituição, alugado ou formalmente cedido por pessoa jurídica.

§ 2º. Este item também financia a aquisição de passagens para todos os alunos regularmente matriculados que realizarem estágio em instituição nacional conforme estabelecido no Regulamento do Programa de Demanda Social.

Pagamento de diárias a professores

Art. 15. Quando houver **pagamento de diárias** com a participação de professores nos eventos previstos neste Regulamento, **não será permitido custear outras despesas como hospedagem, alimentação e locomoção urbana.**

ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Art. 16. Não serão permitidos, em nenhuma hipótese, os pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer outro tipo de remuneração para professores visitantes, ou não visitantes, ministrarem cursos, seminários ou aulas, apresentarem trabalhos, participarem de bancas examinadoras ou de trabalhos de campo com recursos deste programa, assim como pagamentos de serviços de terceiros – pessoa física – para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, contrapartida da Instituição, contratações que não sejam utilizadas nas atividades-fim da pós-graduação ou contratações em desacordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e IN/STN001, de 15 de janeiro de 1997.

Legislação Federal pertinente

Art. 17. A aplicação dos recursos do PROAP deve estar em conformidade com a legislação federal em vigor - Lei nº 9.394 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei 8.429, de 02 de fevereiro de 1992, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa/STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 e pelo Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008 - com as normas do PROAP, com os termos de Convênio e de Cooperação firmados com a IES, com o AUXPE, quando se aplicar, com a distribuição dos recursos contidos no Plano de Trabalho Institucional apresentado pela Pró-Reitoria e com as orientações específicas emanadas da Diretoria de Administração da CAPES.

Prazo de execução

Art. 18. O Plano de Trabalho Institucional deverá ser desenvolvido durante o ano fiscal compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro.

ANEXOS

- I - Plano de Trabalho Institucional – PROAP
- II - Plano de Trabalho do Programa de Pós-Graduação – PROAP
- III - Tabela de Pesos por Área do Conhecimento e Nível – PROAP

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO INSTITUCIONAL – PROAP
INSTITUIÇÃO:

ITENS FINANCIÁVEIS:		
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES/NATUREZA DAS DESPESAS	CUSTEIO
Inciso I do Art. 7º	Manutenção de equipamentos	
Incisos II, III e IV do Art. 7º	Funcionamento de laboratórios de ensino e pesquisa	
Incisos V, VI, VII, VIII, IX e X do Art. 7º	Produção de material didático-instrucional e publicação de artigos científicos	
Inciso XI do Art. 7º	Aquisição de novas tecnologias de informática	
Inciso XII do Art. 7º	Realização de eventos técnico-científicos promovidos pelo programa de pós-graduação	
Inciso XIII do Art. 7º	Participação de professores convidados em bancas examinadoras de dissertações, teses e exame de qualificação	
Inciso XIV do Art. 7º	Participação de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Eventos no País	
Art. 8º	Participação de professores em eventos no país	
Art. 9º	Participação de professores em eventos no exterior	
Art. 10	Participação de alunos em eventos no país	
Art. 11	Participação de alunos de doutorado em eventos no exterior	
Art. 12	Participação de alunos de mestrado em eventos na América Latina	
Art. 13	Participação de professores visitantes nos programas	
Art. 14	Participação de professores e alunos em trabalhos de campo e coleta de dados no país	
TOTAL		

DATA E ASSINATURA DO PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA:

ANEXO II**PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – PROAP**

ITENS FINANCIÁVEIS:		
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES/NATUREZA DAS DESPESAS	CUSTEIO
Inciso I do Art. 7º	Manutenção de equipamentos	
Incisos II, III e IV do Art. 7º	Funcionamento de laboratórios de ensino e pesquisa	
Incisos V, VI, VII, VIII, IX e X do Art. 7º	Produção de material didático-instrucional e publicação de artigos científicos	
Inciso XI do Art. 7º	Aquisição de novas tecnologias de informática	
Inciso XII do Art. 7º	Realização de eventos técnico-científicos promovidos pelo programa de pós-graduação	
Inciso XIII do Art. 7º	Participação de professores convidados em bancas examinadoras de dissertações, teses e exame de qualificação	
Inciso XIV do Art. 7º	Participação de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Eventos no País	
Art. 8º	Participação de professores em eventos no país	
Art. 9º	Participação de professores em eventos no exterior	
Art. 10	Participação de alunos em eventos no país	
Art. 11	Participação de alunos de doutorado em eventos no exterior	
Art. 12	Participação de alunos de mestrado em eventos na América Latina	
Art. 13	Participação de professores visitantes nos programas	
Art. 14	Participação de professores e alunos em trabalhos de campo e coleta de dados no país	
TOTAL		

DATA E ASSINATURA DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO:

ANEXO III

TABELA DE PESOS POR ÁREA DO CONHECIMENTO E NÍVEL – PROAP

Grande Área	PESO	
	Mestrado	Doutorado
Ciências Exatas e da Terra	4	5
Exceções:		
Matemática	3	4
Estatística	3	4
Ciências Biológicas	4	5
Engenharias	4	5
Ciências da Saúde	4	5
Exceções:		
Educação Física	3	4
Enfermagem	3	4
Ciências Agrárias	4	5
Ciências Sociais Aplicadas	2	3
Exceções:		
Arquitetura	3	4
Comunicação	3	4
Ciências Humanas	2	3
Exceção:		
Psicologia	3	4
Antropologia	4	5
Geografia	4	5
Letras e Linguística	2	3
Artes	3	4
Multidisciplinar	3	4
Ensino de Ciências	2	3